

**COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE ARMAÇÃO DE PERA**

(2ª Alteração)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º

(Denominação, Fim e Natureza Jurídica)

1 – A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia Armação de Pera, também abreviadamente denominada de *Santa Casa da Misericórdia de Armação de Pera* ou simplesmente *Misericórdia de Armação de Pera*, instituída no ano de 1982, é uma associação de fiéis cujo fim é a prática das *Catorze Obras de Misericórdia*, quer corporais quer espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam bem como a realização de atos de culto católico de harmonia com o seu espírito tradicional, enformado pelos princípios da doutrina e moral cristãs.

2 – Em conformidade com a natureza que provém da sua ereção, a *Irmandade da Misericórdia* tem personalidade jurídica canónica e, para os efeitos daí decorrentes, enquanto irmandade encontra-se sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações de fiéis, tendo como padroeira Nossa Senhora das Misericórdias.

3 – A *Irmandade da Misericórdia* tem, outrossim, personalidade jurídica civil, estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2.º

(Âmbito, Duração e Princípios)

1 – A *Irmandade da Misericórdia*, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na Freguesia de Armação de Pera e exerce a sua ação no concelho de Silves, podendo estabelecer delegações em qualquer zona desse concelho e dos concelhos limítrofes.

2 – Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, como irmandade de fiéis cristãos, a *Irmandade da Misericórdia* cooperará, na medida das possibilidades e no âmbito da realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades publicas ou privadas que o desejem, e igualmente promoverá a colaboração e

o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais e de saúde existentes ou a criar, designadamente, através de atuações de carácter dinamizador, cultural, artístico, patrimonial e recreativo.

3 – Para melhor e capaz realização dos seus fins, a *Irmandade da Misericórdia* poderá estabelecer acordos e parcerias com outras Santas Casas da Misericórdia, entidades e empresas, bem como com o Estado, ao nível central, regional ou local.

4 – A *Irmandade da Misericórdia* poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

5 – A *Irmandade da Misericórdia* é membro nato da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 3.º

(Objetivos)

1 – Para concretização do seu fim, a *Irmandade da Misericórdia* pode desenvolver atividades, nomeadamente de:

- a)** Apoio à infância e juventude, através do desenvolvimento de respostas sociais para crianças e jovens nomeadamente Creche, Jardim Infância, Centro de Atividades Tempos Livres, crianças e jovens com deficiência e em situação de perigo desde que a instituição disponha de condições adequadas à sua integração;
- b)** Apoio à população adulta, a idosos, a pessoas com deficiência, a pessoas em situação de dependência depois de avaliadas e enquadradas nas respostas sociais existentes;
- c)** Apoio à família e comunidade em geral;
- d)** Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde, bem como aquisição e fornecimento de

medicamentos e assistência medicamentosa e ainda noutros sectores em que os seus corpos gerentes venham a decidir desenvolver atividades, com vista á promoção do bem-estar dos indivíduos;

- e) Salvaguarda e defesa do património cultural material e imaterial, artístico, religioso ou não;
- f) Promoção da educação e formação profissional;
- g) Agricultura;
- h) Empreendedorismo e outras respostas e serviços enquadráveis no âmbito da economia social.

2 – No aspeto especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a *Irmandade da Misericórdia* manterá o culto divino na sua Capela e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3 – A *Irmandade da Misericórdia* pode, do mesmo modo, prosseguir outras atividades, a título gratuito ou procurando resultado positivo, por si ou em parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

4- A *Irmandade da Misericórdia* pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

5 – Para a promoção dos seus fins compromissórios, a *Irmandade da Misericórdia* apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º

(Bandeira e Brasão)

1 – A Bandeira é o símbolo representativo da *Irmandade da Misericórdia*.

2 – O brasão é composto por símbolos alusivos aos valores da Santa Casa da Misericórdia de Armação de Pêra e à Vila piscatória onde se insere.

3 – A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS

Artigo 5.º

(Dos Irmãos de Misericórdia)

- 1 – Constituem a *Irmadade da Misericórdia* todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
- 2 – O número de Irmãos é ilimitado.

Artigo 6.º

(Admissão e Readmissão)

- 1 – Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam maiores de idade;
 - b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afetividade ao concelho da sede da *Irmadade da Misericórdia*;
 - c) Gozem de boa reputação moral e social;
 - d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela religião cristã e os seus fundamentos;
 - e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínimas, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.
- 2 – A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão.

3 – Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da *Irmadade da Misericórdia*, no prazo imprerterível de sessenta dias.

4 – Só se consideram admitidos os candidatos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria qualificada de 4/5 dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes.

5 – Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação, feita com a cominação.

6 – A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respetivo Livro.

7 – A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 7.º

(Deveres)

Todos os Irmãos são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a *Irmadade da Misericórdia* em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de Instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus e nos Irmãos;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da *Irmadade da Misericórdia*;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no quadriénio anterior;

- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da *Irmandade da Misericórdia*, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela *Irmandade da Misericórdia*, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas para que a *Irmandade da Misericórdia* haja sido convidada;
- h) Ao pagamento das quotas a que se comprometeram.

Artigo 8.º

(Direitos)

1 – Todos os Irmãos têm direito:

- a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que façam parte da *Irmandade da Misericórdia* há mais de 1 ano e tenham cumprido todos os deveres previstos no *Compromisso*;
- c) A recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades ou infrações ao presente *Compromisso* e Regulamentos Internos;
- d) A requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), do *Compromisso*;
- e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da *Irmandade da Misericórdia*, mediante pagamento dos respetivos custos;
- f) A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da *Irmandade da Misericórdia* e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- g) A ser sufragados, após a morte, com os actos religiosos previstos no *Compromisso*;

h) A receber, gratuitamente, um exemplar deste *Compromisso* e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;

i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

2 – Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou pessoalmente, interessados.

3 – Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 9.º

(Infração, Sanção e Processo Disciplinar)

1 – Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e gravosa pelo Irmão dos deveres consignados no *Compromisso*.

2 – Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão até doze meses;

c) Exclusão.

3 – A legitimidade e competência para aplicação de sanções disciplinares pertence à Assembleia Geral.

4-A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia de contraditório e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

Artigo 10.º

(Pena de Exclusão)

1 – Poderão ser excluídos da *Irmandade da Misericórdia* os Irmãos que:

- a) Deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a seis meses e que, depois de notificados, não cumpram com esta obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias;
- b) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
- c) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
- d) Perderem a reputação moral ou social e os que, voluntariamente, causarem danos à *Irmandade da Misericórdia* ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
- e) Tomarem publicamente atitudes hostis à religião cristã.

2 – Da deliberação que aplique pena de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado, no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final em sessão extraordinária, até noventa dias após a interposição do recurso.

3 – O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à *Irmandade da Misericórdia* não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

CAPÍTULO III

DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

Artigo 11.º

(Atividade Espiritual e Religiosa)

1 – Nas diversas obras sociais e serviços da *Irmandade da Misericórdia*, haverá assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo instituído pelo Ordinário diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa.

2 – A Capela da *Irmandade da Misericórdia* é destinada ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes atos:

- a) Missa Semanal para a comunidade da *Irmandade da Misericórdia*;
- b) Uma missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido;
- c) A festa anual em honra da Padroeira das *Irmandades da Misericórdia*;
- d) A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.

CAPÍTULO IV
DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I
Princípios Gerais

Artigo 12.º
(Corpos Sociais)

São Corpos Gerentes da *Irmandade da Misericórdia* a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

Artigo 13.º
(Mandato Social)

- 1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 2 – Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da *Irmandade da Misericórdia* aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes.

Artigo 14.º
(Exclusividade, Inelegibilidade e Impedimentos)

- 1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na *Irmandade da Misericórdia*, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades cujos fins e atividades sejam concorrentes com os da *Irmandade da Misericórdia*, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
- 2 – Entre os membros do mesmo Órgão Social não pode haver laços de parentesco ou afinidade no primeiro grau das linhas reta ou colateral, bem como matrimoniais ou equiparados.
- 3 – Não é permitida a eleição de quaisquer membros dos Órgãos Sociais por mais de três mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, prévia e expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

4 – Não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a *Irmandade da Misericórdia* litígio judicial.

Artigo 15.º

(Condição do Exercício do Cargo)

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de alguns membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição.

Artigo 16.º

(Forma de Obrigar)

1 – A *Irmandade da Misericórdia* fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, em alternativa, do Vice-Provedor e do Secretário.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou de quem legitimamente os substitua por deliberação da Mesa Administrativa.

3 – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Mesa Administrativa ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 17.º

(Responsabilidade dos Titulares)

1 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

3 – A aprovação dada pela Assembleia Geral aos Relatórios de Atividades e Contas apresentados pela Mesa Administrativa e ao Parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais de responsabilidade para com a *Irmandade da Misericórdia*, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

Artigo 18.º

(Incapacidades)

1 – Os titulares dos órgãos sociais estão impedidos de votar em assuntos que, não sendo de exclusivo interesse institucional, digam diretamente respeito à sua pessoa.

2 – Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar, direta ou indiretamente, com a *Irmandade da Misericórdia*, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma e tal ficar exarado expressa e fundamentadamente em ata.

Artigo 19.º

(Deliberações e Atas)

1 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – Quando o *Compromisso* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3 – As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4 – De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, sempre que possível, com recurso a meios informáticos, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5 – A ata será aprovada no início da reunião imediatamente seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo no caso de sessão da Assembleia Geral ser outorgada à respetiva Mesa um *voto de confiança* para a sua aprovação.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 20.º

(Estatuto, Composição e respetiva Mesa)

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da *Irmadade da Misericórdia*.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e, mormente:

- a) Convocar a Assembleia Geral, estabelecendo a ordem de trabalhos, declará-la aberta, suspensa ou encerrada;
- b) Mandar executar as deliberações da Assembleia Geral, garantindo a legalidade e funcionamento democrático da *Irmadade da Misericórdia*;
- c) Receber e submeter à Assembleia Geral os requerimentos, recursos, protestos e reclamações da sua competência.

3 – Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 – Na falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado para o mandato social.

Artigo 21.º

(Competências)

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a)** Definir as linhas fundamentais de atuação da *Irmandade da Misericórdia*;
- b)** Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
- c)** Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- d)** Apreciar e deliberar sobre a alteração do *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da *Irmandade da Misericórdia*;
- e)** Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- f)** Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g)** Apreciar e deliberar sobre a aplicação, com segurança e rendosamente, do resultado líquido do exercício quando positivo, mediante proposta da Mesa Administrativa;
- h)** Autorizar o Provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- i)** Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j)** Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
- k)** Fixar a eventual remuneração dos membros dos Corpos Gerentes, nos termos do artigo 15.º;
- l)** Aprovar os regulamentos internos, incluindo o regulamento eleitoral, sob proposta da Mesa Administrativa;

- m) Apreciar e deliberar dos recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa;
- n) Apreciar e deliberar sobre a aceitação de integração de outra Instituição e respetivos bens;
- o) Aprovar em Minuta, decisões de cariz urgente para a qual se torne necessário a decisão da Assembleia Geral;
- p) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- q) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a concessão do diploma de Irmão Honorário ou Benemérito.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a *Irmadade da Misericórdia* nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Balanço, Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) No último trimestre de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até ao final do mês de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, devendo estes documentos estar patentes para consulta dos Irmãos nos cinco dias anteriores à sessão da Assembleia Geral;
- c) Até quinze de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguinte.

3 – Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos,

mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando regularmente convocada com finalidade legítima, por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento, com fundamento atendível e subscrito por um mínimo de 20% dos Irmãos nos pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos e desde que depositem previamente nos serviços administrativos da *Irmandade da Misericórdia* a importância necessária para cobrir as despesas inerentes.

5 – As deliberações a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º obedecem às seguintes regras:

- a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, informando-se o Bispo Diocesano sobre os negócios jurídicos, cujo valor não deverá ser inferior ao da avaliação escrita efetuada por perito;
- b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à *Irmandade da Misericórdia* ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;
- c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

6 – As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 21.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.

7 – A deliberação de alteração do *Compromisso* não está sujeita a *quórum* mínimo quando a exigência da alteração decorrer da lei.

8 – No caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º, a dissolução da *Irmandade da Misericórdia* não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos

membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23.º

(Forma de convocação)

1 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respetiva Mesa, através de edital afixado na Sede Social e locais julgados de interesse para o efeito, bem como por publicação em jornal, local, regional ou nacional, com um mínimo de quinze dias de antecedência, indicando-se na convocação o dia, hora, local da reunião e matéria da ordem de trabalhos.

2 – A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades da convocação, contanto que nenhum deles se oponha à regularização da Assembleia Geral.

3 – A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, e a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 24.º

(Quorum e Funcionamento)

1 – A Assembleia Geral reunirá e deliberará à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Irmãos com direito a voto, em primeira convocação; ou meia hora depois com qualquer número de Irmãos presentes ou representados, em segunda convocação e desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de dois terços dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder logo que for aberta a sessão.

3 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto nos artigos 19.º e 22.º do *Compromisso*.

Artigo 25.º

(Voto e Representação dos Irmãos)

1 – Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

2 – É admitido o voto em representação, nos seguintes termos:

- a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
- b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
- c) Sem prejuízo da identificação e da verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

3 – Não é admitido o voto por correspondência.

SECÇÃO III

Mesa Administrativa

Artigo 26.º

(Estatuto e Composição)

1 – A Mesa Administrativa é o órgão de administração da *Irmandade da Misericórdia*, sendo composta por sete membros efetivos, dos quais um será o Provedor, e bem assim dois suplentes.

2 – Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro, um Vogal, o os dois suplentes.

3 – Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.

4 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

6 – Para a coadjuvar no desempenho da sua missão e colaborar com os Mesários na execução dos trabalhos concernentes aos respetivos pelouros ou sectores, a Mesa

Administrativa pode agregar, remunerada ou gratuitamente, outros Irmãos de reconhecida idoneidade.

Artigo 27.º
(Competências)

1 – Compete à Mesa Administrativa representar a *Irmandade da Misericórdia*, em juízo e fora dele, incumbindo-lhe designadamente:

- a) A mesa só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria absoluta dos membros em exercício;
- b) Os Mesários não podem efetuar contratos com a irmandade; porém, em casos especiais e de manifesto interesse para a instituição, a Mesa Administrativa pode autorizar esses contratos e deve dar conhecimento do facto à Assembleia Geral;
- c) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da *Irmandade da Misericórdia*, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
- d) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da *Irmandade da Misericórdia* e, sobretudo, pela sua autonomia;
- e) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da *Irmandade da Misericórdia*, assim como zelar pelo cumprimento do *Compromisso* e dos regulamentos que o completem;
- f) Deliberar sobre a admissão de Irmãos, e quanto à sua suspensão ou exclusão, nos termos do *Compromisso*;
- g) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), do *Compromisso*, a fim de ser submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- h) Administrar os bens, obras e serviços da *Irmandade da Misericórdia*, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores, bem como pela escrituração dos Livros, nos termos da lei;
- i) Contratar e gerir os recursos humanos da *Irmandade da Misericórdia*;
- j) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;

- k) Apresentar à Assembleia Geral proposta fundamentada sobre a aplicação, com segurança e rendosamente, do resultado líquido do exercício quando positivo;
- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos individual ou coletivamente;
- m) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da *Irmadade da Misericórdia*, designadamente, através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, e mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
- n) Deliberar sobre o arrendamento ou cessão de bens imóveis da *Irmadade da Misericórdia*, com ratificação à Assembleia Geral e em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- o) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que é feito perante as autoridades civis, para conhecimento, em geral, e visto, no que concretamente respeita às atividades culturais e religiosas;
- p) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da *Irmadade da Misericórdia*, mantendo-o permanentemente atualizado;
- q) Deliberar sobre pleitos a intentar, ou contestar, assim como transações, confissões ou desistências;
- r) Manter atualizado o Tombo dos Irmãos, com a respetiva relação e base de dados.

2 – A Mesa Administrativa pode ainda:

- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em profissionais qualificados ao seu serviço, ou mandatários, os quais respondem directamente perante o órgão executivo;

- b) Alternativamente, delegar poderes de gestão numa comissão executiva constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da *Irmandade da Misericórdia*.

Artigo 28.º

(Competência dos membros da Mesa Administrativa)

1 – Compete ao Provedor:

- a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da *Irmandade da Misericórdia*, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Exercer a representação da Misericórdia, em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
- f) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
- g) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;
- h) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

2 – Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3 – Compete ao Secretário:

- a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da *Irmandade da Misericórdia*;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa de acordo com as orientações do Provedor;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;
- d) Prover e atualizar o expediente da *Irmandade da Misericórdia*.

4 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da *Irmandade da Misericórdia*;
- b) Promover a cobrança das receitas e o pagamento das despesas da Misericórdia conjuntamente com o Provedor, escriturando-as nos respetivos Livros;
- c) Proceder ao depósito em instituição de crédito das disponibilidades financeiras da *Irmandade da Misericórdia*, controlando-as;
- d) Autorizar a constituição e a reposição do *fundo de manei*o, quando se julgue necessário;
- e) Elaborar informação mensal à Mesa Administrativa através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria, assim como analisar eventuais desvios orçamentais;
- f) Elaborar a conta de gerência e o projeto de orçamento;
- g) Zelar para que o Livro de Quotas esteja permanentemente atualizado, fornecendo à Mesa Administrativa uma lista dos devedores;
- h) Promover a elaboração do inventário do património da *Irmandade da Misericórdia*, mantendo-o permanentemente atualizado.

5 – Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 29.º
(Funcionamento)

1 – A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º do *Compromisso*, tendo o Provedor, além do seu voto, direito a *voto de qualidade* em caso de empate na votação.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal ou Definitório

Artigo 30.º
(Estatuto e Composição)

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da *Irmandade da Misericórdia*.

2 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Redator.

3 – Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

4 – Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos os Irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

5 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo primeiro suplente eleito.

6 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

7 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 31.º
(Competência)

1 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e do *Compromisso* e, designadamente:

- a)** Exercer a fiscalização sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos para o exercício seguinte;
- b)** Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da *Irmandade da Misericórdia*, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
- c)** Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, mormente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração do *Compromisso*;
- d)** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, sempre que o julgue conveniente;
- e)** Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno;
- f)** Verificar os balancetes da tesouraria quando o entender;
- g)** Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- h)** Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.

Artigo 32.º

(Funcionamento)

1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou, ainda, a pedido do Mesa Administrativa ou da Mesa da Assembleia Geral.

2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º do *Compromisso*, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a *voto de qualidade* em caso de empate na votação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

Artigo 33.º

(Criação e Competência)

1 – A Mesa Administrativa poderá propor a criação de um órgão de consulta da *Irmandade da Misericórdia* com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.

2 – A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e Posse

Artigo 34.º

(Processo Eleitoral)

Até ao último dia útil do mês de setembro do ano em que terminar o mandato social, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará, através de edital, a abertura do

processo eleitoral e preparação pela Mesa Administrativa do *caderno eleitoral*, que deverá estar concluído no prazo de quinze dias.

Artigo 35.º

(Formalização de Candidaturas)

- 1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, compostas por Irmãos no pleno gozo dos seus direitos compromissórios e sociais, nas quais se especifique a identificação dos candidatos e respetivo número de Irmão, bem como a indicação do Órgão para que são propostos e respetivo Presidente, incluindo os suplentes.
- 2 – As listas de candidatura deverão ser apresentadas na Secretaria da *Irmandade da Misericórdia* até ao sexto dia, inclusive, antes da data marcada para a eleição.
- 3 – As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos confirmativa da sua aceitação expressa.
- 4 – Cada lista nomeará o seu mandatário no ato da entrega da candidatura, indicando o respetivo contato telefónico e endereço residencial e eletrónico para onde pode ser notificado.

Artigo 36.º

(Verificação de Candidaturas, Reclamações e Forma de Votação)

- 1 – A verificação de candidaturas, reclamações e protestos, assim como a forma de votação depois de declarada e constituída a Assembleia Geral em *corpo eleitoral*, entre outras matérias de natureza eleitoral, são disciplinadas em regulamento eleitoral aprovado expressamente pela Assembleia Geral.
- 2 – A lista ou as listas de candidatura bem como as possíveis reclamações, aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverão ser enviadas ao Bispo Diocesano, quando tal seja possível, para conhecimento, em tempo útil, antes do ato eleitoral.

Artigo 37.º

(Proclamação dos Eleitos e Comunicações)

- 1 – Consideram-se eleitos os elementos da lista que tenham obtido maior número de votos, devendo ser proclamados logo após a conclusão do ato eleitoral.
- 2 – Além da comunicação aos eleitos, para os devidos efeitos os resultados do ato eleitoral devem igualmente ser comunicados ao Bispo Diocesano, à União das Misericórdias Portuguesas e às entidades competentes.

Artigo 38.º

(Posse e Exercício de Funções)

- 1 – Os membros da lista eleita entrarão em funções para o mandato social com a Posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, em sessão pública que deverá ter lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 2 – Enquanto não se verificar a Posse dos membros eleitos, os membros cessantes dos Órgãos Sociais manter-se-ão em funções com poderes para atos de mera administração.
- 3 – Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou o seu substituto, não conferir a Posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício de funções, salvo se a *Irmandade da Misericórdia* for citada de impugnação judicial do ato eleitoral.
- 4 – No Livro da Assembleia Geral são lavradas as atas das tomadas de posse com as assinaturas de todos os intervenientes e das testemunhas que o desejarem.
- 5 – Antes de assinar a posse, cada membro eleito prestará o seguinte juramento: «*Declaro, pela minha honra, servir bem o cargo para que fui eleito e observar e fazer observar o Compromisso desta Irmandade da Misericórdia, com a ajuda de Deus*».
- 6 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do prazo, a Posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição, sem prejuízo de o mandato se considerar iniciado no primeiro dia útil do quadriénio.
- 7 – A eficácia canónica da Posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral depende da emissão do competente decreto de homologação por parte do Bispo Diocesano.

CAPÍTULO VII

Do Património e Gestão Financeira

Artigo 39.º

(Património)

- 1** – O património da *Irmandade da Misericórdia* é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.
- 2** – As ofertas aos Órgãos Sociais, ou a algum dos seus membros na qualidade de representantes da *Irmandade da Misericórdia*, presumem-se efetuadas à própria *Irmandade da Misericórdia*.
- 3** – A Mesa Administrativa elabora o inventário-cadastro do património, móvel e imóvel, e dos valores da *Irmandade da Misericórdia*, mantendo o respetivo Livro de Inventário permanentemente atualizado.
- 4** – A alienação ou oneração do património da *Irmandade da Misericórdia* obedece ao previsto nos artigos 21.º e 22.º do *Compromisso*.
- 5** – A *Irmandade da Misericórdia* deve aceitar heranças, legados ou doações nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado, ou o ónus da doação, e que não sejam contrários à lei.

ARTIGO 40.º

(Receitas)

Constituem, nomeadamente, receitas da *Irmandade da Misericórdia*:

- a)** As quotas dos respetivos Irmãos;
- b)** As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c)** Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d)** O produto da alienação de bens;
- e)** Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes;

- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias, pagos pelos respectivos utentes e familiares;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da *Irmandade da Misericórdia*;
- l) Outros quaisquer rendimentos.

ARTIGO 41.º

(Despesas)

- 1** – As despesas da *Irmandade da Misericórdia* são de funcionamento e de investimento.
- 2** – Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução do presente *Compromisso*;
 - b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da *Irmandade da Misericórdia*;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que a *Irmandade da Misericórdia* seja associada;
 - f) As que resultam da deslocação de utentes, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da *Irmandade da Misericórdia*, quer para benefício dos próprios assistidos.
- 3** – Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
 - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de novos prédios rústicos e urbanos;
 - c) As despesas de aquisição de veículos.

ARTIGO 42.º

(Exercício, Atividade Económica e Meios Financeiros)

- 1 – O exercício económico da *Irmandade da Misericórdia* coincide com o ano civil.
- 2 – A contabilização da gestão económico-financeira da *Irmandade da Misericórdia* será efetuada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística, com as adaptações que constem das normas contabilísticas específicas respeitantes às entidades sem fins lucrativos.
- 3 – Independentemente do fim a que se destinem, a angariação de fundos por via de donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos individual ou coletivamente, carece de deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa.
- 4 – O produto das operações de alienação de bens imóveis deliberadas pela Assembleia Geral será consignado a operações de investimento ou de diminuição do passivo da *Irmandade da Misericórdia*.
- 5 – As despesas da *Irmandade da Misericórdia* visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.

ARTIGO 43.º

(Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos e Programa de Ação)

- 1 – A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente no cumprimento das disposições legais e compromissórias, tendo como fim a sustentabilidade da *Irmandade da Misericórdia*.
- 2 – No ano anterior àquele a que respeita e com antecedência que permita cumprir o prazo da respetiva submissão eletrónica junto da Segurança Social, a Mesa Administrativa submete à Assembleia Geral o Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, acompanhados do Programa de Ação e do parecer do Conselho Fiscal.
- 3 – A Mesa Administrativa poderá submeter à Assembleia Geral, no decurso do exercício económico, revisões orçamentais, de carácter retificativo, acompanhados da respetiva exposição de motivos e parecer do Conselho Fiscal.

4 – Os Irmãos estão impedidos de apresentar em Assembleia Geral propostas de alteração orçamental que envolvam, no ano económico em curso, qualquer aumento das despesas ou diminuição das receitas da *Irmandade da Misericórdia*.

ARTIGO 44.º

(Relatório de Atividades e Contas do Exercício)

1 – Com antecedência que permita cumprir o prazo da respetiva submissão eletrónica junto da Segurança Social, a Mesa Administrativa elabora e submete à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas do Exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas obrigatórios relativos ao exercício do ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.

2 – O Relatório de Atividades e Contas do Exercício deve ser assinado por todos os membros da Mesa Administrativa em exercício de funções, devendo ser justificada em documento a recusa de qualquer dos membros.

3 – O Relatório de Atividades e Contas do Exercício deve conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução das atividades da *Irmandade da Misericórdia*, refletindo com exatidão as alterações patrimoniais e a evolução da estrutura dos custos e dos proveitos, devendo ser acompanhado de parecer de certificação legal de contas, quando obrigatório.

CAPÍTULO VIII

Dos Honorários e Beneméritos

ARTIGO 45.º

(Beneméritos e Honorários)

1 – Podem ser declarados Beneméritos da *Irmandade da Misericórdia*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado dádivas ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.

2 – Podem ser declarados Honorários da *Irmandade da Misericórdia*, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

3 – A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respectivo diploma.

4 – Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste *Compromisso* manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Artigo 46.º

(Dissolução)

1 – A dissolução da *Irmandade da Misericórdia* processa-se nos termos da lei geral.

2 – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito e carecida de maioria qualificada, nos termos previstos no artigo 22.º do *Compromisso*.

3 – A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.

4 – Em caso de extinção da *Irmandade da Misericórdia*, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidades idênticas.

5 – Em caso de extinção da *Irmandade da Misericórdia*, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do *Compromisso* serão resolvidas ou integradas em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Mesa Administrativa ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, caso assim o entenda, a sua efetivação em conformidade com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 48.º

(Norma transitória)

- 1** – Constituído por 48 artigos, o *Compromisso* revoga integralmente os anteriores textos compromissórios da *Irmandade da Misericórdia*, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.
- 2** – Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais as alterações constantes do presente *Compromisso* só entrarão em vigor no final do mandato social em curso à data da sua publicação.

Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de 03 de Março de 2015.